



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, que Aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

20 de agosto de 2025



PARECER Nº DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 637, de 2023, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do acordo e, uma vez aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

De acordo com a exposição de motivos apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e o da Fazenda:

O presente Protocolo tem por objetivo sanar inconsistências observadas entre as versões em inglês e português do citado Acordo, as quais somente foram identificadas após a conclusão de seu processo de ratificação. Desse modo, o Protocolo modifica dois dispositivos da versão em português, de forma a melhor adequá-los à correspondente versão em inglês, utilizada como base durante as negociações do Acordo assinado em 7 de maio de 2018, o qual se encontra vigente desde 29 de junho de 2022.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* [do] art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O tratado é bastante conciso, versado em três artigos. O Artigo 1 corrige o parágrafo 4º do Artigo 11 da versão em português do Acordo, restando assim:

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis somente nesse outro Estado.

Extrai-se o termo “Banco Central”, que estava posto após a expressão “uma de suas subdivisões políticas”.

O Artigo 2 corrige o parágrafo 7 introdutório da versão em português, restando desse modo:

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 19 também se aplicam a anuidades, designada como uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou

avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados ou empréstimos concedidos).

Portanto, alterou-se a parte *in fine*, de “(que não seja por serviços prestados)” para “(que não seja por serviços prestados ou empréstimos concedidos)”.

O Artigo 3 diz respeito a procedimento de notificação recíproca após cumprimento dos procedimentos necessários à entrada em vigor do Protocolo.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, trata-se de acordo de mera correção de tradução da versão em português do tratado. Outrora, eram enviadas ao Congresso, pelo Poder Executivo, anexas às Mensagens, todas as versões originais em idioma estrangeiro, para que se pudesse realizar a comparação. Talvez a restauração dessa sistemática seja positiva, a fim de se evitar a aprovação de tratados apenas para correção de tradução.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****17ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 227/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

20 de agosto de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional